



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Termo de Contrato n.º 134/15, para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA - EPP**.

Aos 24 dias do mês de Setembro do ano de 2.015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas,, doravante denominado CONTRATANTE , e a empresa **PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA - EPP**, CNPJ n.º 68.533.967/0001-72, Inscrição Estadual n.º 707.822.478.00-08, com sede na Avenida Benjamin Constant, n.º 322, Centro, em Varginha, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sócio Gerente Sr. Nilson de Souza, brasileiro, comerciante, divorciado, portador do CPF n.º 456.938.546-04 e do RG n.º 2.396.788 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Marajós, n.º 370, Bairro Rezende em Varginha, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º. 051/15 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º. 142/15, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de materiais de expediente diversos setores e atendimento aos Convênios das Polícias Militar e Civil, conforme especificados no formulário de proposta da licitação n.º. 142/15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de distribuidora de MATERIAIS DE EXPEDIENTE fornecerá à ADQUIRENTE, as mercadorias, conforme discriminados no anexo I do Pregão n.º. 051/15, PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 142/15.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de Dezembro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do anexo I do Pregão n.º. 051/15, serão entregues de acordo com a necessidade de cada produto, em até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO”, emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º. 237, Centro, em Cachoeira de Minas/MG, no Almoxarifado Municipal.

4.2 - Os produtos entregues serão inspecionados pelo Encarregado do Setor de Compras e Almoxarifado Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada fornecimento mensal de materiais de expediente e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 10 (dez) dias úteis, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 3.590,45 (Três Mil, Quinhentos e Noventa Reais e Quarenta e Cinco Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

Produto	Quantidade	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total
ALFINETE COLORIDOS C/100 UN	10cx	JOCAR	3,58	35,80
APLICADOR DE FITA ADESIVA	20,0un	JOCAR	14,42	288,40
BARBANTE ALGODAO CRU	60,0rl	SOBERANO	4,44	266,40
CANETA PERMANENTE P/ CD E DVD	40,0un	JOCAR	2,06	82,40
CANETA PERMANENTE PRETO	6,0un	CIS	4,50	27,00
CANETA PERMANENTE VERMELHO	2,0un	CIS	4,50	9,00
CARTOLINA BRANCA	100,0un	MILPEL	0,38	38,00
ELASTICO	55,0cx	RED BOR	3,40	187,00
ENVELOPE BRANCO PARA CARTA	200,0un	SCRITY	0,08	16,00
FITA ADESIVA 45MM X 100M	10,0un	EMBALANDO	7,30	73,00
FITA ADESIVA - DUPLA FACE	175,0un	EMBALANDO	9,12	1.596,00
FITA ADESIVA TRANSP. 12MMX50M	26,0rl	EMBALANDO	0,70	18,20
FITA METRICA	5,0un	CORRENTE	4,00	20,00
FURADOR DE PAPEL	1,0un	CAVIA	74,49	74,49
GRAMPO 24/8 COMPRIMENTO 8MM	6,0cx	BACCHI	11,16	66,96
PAPEL CELOFANE TRANSPARENTE	30,0fl	VMP	0,98	29,40
PAPEL CELOFANE VERDE	10,0fl	VMP	0,98	9,80
PAPEL CELOFANE VERMELHO	10,0fl	VMP	0,98	9,80
PAPEL DOBRADURA	10,0fl	MILPEL	0,20	2,00
PAPEL DOBRADURA AMARELO	150,0fl	MILPEL	0,20	30,00
PAPEL DOBRADURA AZUL	100,0fl	MILPEL	0,20	20,00
PAPEL DOBRADURA AZUL CLARO	10,0fl	MILPEL	0,20	2,00
PAPEL DOBRADURA AZUL ESCURO	10,0fl	MILPEL	0,20	2,00
PAPEL DOBRADURA BRANCO	10,0fl	MILPEL	0,20	2,00
PAPEL DOBRADURA LARANJA	100,0fl	MILPEL	0,20	20,00
PAPEL DOBRADURA MARROM	10,0fl	MILPEL	0,20	2,00
PAPEL DOBRADURA PRETO	10,0fl	MILPEL	0,20	2,00
PAPEL DOBRADURA ROSA	100,0fl	MILPEL	0,20	20,00
PAPEL DOBRADURA VERDE	150,0fl	MILPEL	0,20	30,00
PAPEL DOBRADURA VERDE CLARO	10,0fl	MILPEL	0,20	2,00
PAPEL DOBRADURA VERDE ESCURO	10,0fl	MILPEL	0,20	2,00
PAPEL DOBRADURA VERMELHO	160,0fl	MILPEL	0,20	32,00
PLACA DE ISOPOR 15 CM	44,0un	ISOFERES	2,70	118,80
TINTA GUACHE AZUL	20,0un	PIRATININGA	3,80	76,00
TINTA GUACHE BRANCO	20,0un	PIRATININGA	3,80	76,00
TINTA GUACHE MARROM	20,0un	PIRATININGA	3,80	76,00
TINTA GUACHE PRETO	20,0un	PIRATININGA	3,80	76,00
TINTA GUACHE ROSA	20,0un	PIRATININGA	3,80	76,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

TINTA GUACHE VERDE	20,0un	PIRATININGA	3,80	76,00
--------------------	--------	-------------	------	-------

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º. 142/15, mencionados no anexo I do referido Pregão Presencial n.º. 051/15 são fixos até 31 de dezembro de 2.015, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pelo Município.

8.2 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de materiais, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de descontos, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA – DOS ORÇAMENTOS

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias, constantes na Lei do Orçamento n.º. 2.397 de 07/11/14:

0203 .0412204012.007.339030-28; 020401.1236512032.188.339030-68; 020403.1236112022.067.339030-103;
0205 .1030110012.190.339030-142; 0205 .1030510042.082.339030-172; 0206.0824308012.187.339030-193;
0206 .0824408012.099.339030-203; 0206.0824408012.165.339030-215; 020901.1869518012.029.339030-329; e
020402.1236512032.070.339030-369

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

ais condições legais.

10.2 – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

10.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/ MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas, 24 de Setembro de 2.015.

Pela CONTRATANTE
Carlos Augusto T. Dionísio
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA
PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA - EPP
Sr. Nilson de Souza

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br